



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

TERMO DE REFERÊNCIA.

Município	Espumoso/RS
Secretaria Solicitante	Secretaria de Educação, Cultura e Turismo
Necessidade da Administração	Aquisição de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar

1. OBJETO

A alimentação escolar constitui política pública essencial, diretamente relacionada à garantia do direito fundamental à educação, à saúde, à dignidade da pessoa humana e ao pleno desenvolvimento físico e cognitivo dos estudantes. No âmbito da administração pública municipal, a oferta regular, equilibrada e de qualidade da merenda escolar é indispensável para assegurar condições adequadas de aprendizagem, especialmente considerando a realidade socioeconômica de parcela significativa dos alunos, para os quais a refeição fornecida na escola representa importante complemento nutricional diária.

O objeto do presente estudo é a contratação de uma empresa para processo de licitação de gêneros alimentícios perecíveis para alimentação escolar por tempo determinado, para os alunos da rede municipal de ensino. Sendo esse alimento de total relevância para alimentação escolar e a contemplação dos nutrientes necessários segundo a lei 11.947/2009 do FNDE. O principal objetivo do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos da educação básica pública. Ele atende a essa meta fornecendo refeições que cobrem parte das necessidades nutricionais diárias, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento e a aprendizagem.

O programa visa promover hábitos alimentares saudáveis e respeitar a cultura e as tradições regionais.

Descrição detalhada dos produtos:

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	ALHO: bulbo inteiro, de 1ª qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, devendo estar bem desenvolvido, sadio. Não deve conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	Kg	120	22,72	2.726,40
2.	BANANA CATURRA: de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas, com tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos ou mecânicos, isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	Kg	3000	3,67	11.010,00
3.	BANANA PRATA: de 1ª qualidade. Grau médio de amadurecimento. Cor, aroma e sabor característico. Embaladas em saco plástico transparente, atóxico,	Kg	1500	6,26	9.390,00



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

	etiquetadas com nome do produto, peso, data de processamento. Validade semanal. Não serão aceitos produtos em ponto verde ou muito maduro, amassados, despencado.				
4.	BATATA INGLESA: lavada, lisa, de 1ª qualidade, sem lesões suficientemente desenvolvidas, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentam rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser de tamanho médio. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	Kg	2300	8,86	20.378,00
5.	CEBOLA AMARELA fresca, de 1ª qualidade, bulbos bem formados, firmes, íntegros, com casca seca, coloração amarela uniforme, característica da variedade. Deve apresentar tamanho médio, formato regular, sem deformações acentuadas. Isenta de brotação, podridão, amolecimento, cortes, rachaduras, manchas escuras, umidade excessiva ou sinais de deterioração. Livre de sujidades, materiais terrosos, parasitas, larvas e corpos estranhos. Produto colhido e curado adequadamente, próprio para consumo, devendo suportar o transporte e o armazenamento sem prejuízo da qualidade.	Kg	750	7,31	5.482,50
6.	MAÇÃ GALA: de 1ª qualidade, com casca sã, sem rupturas e pancadas na casca, isenta de parasitas e substâncias nocivas. Apresentando tamanho e cor uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Devem ser frescas, sem danos físicos ou mecânicos, isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	Kg	2000	10,13	20.260,00
7.	MAMÃO: Coloração da polpa rosada, alaranjada ou avermelhada. Em processo de maturação mediana. Peso médio entre 2 a 4 Kg por fruto. Não poderá estar batido, rachado, amassado, muito maduro e nem muito verde. Isento de parasitas e materiais terrosos. Com aspectos organolépticos adequados, cor, odor e sabor adequado conforme o produto. Com etiqueta de pesagem na embalagem.	kg	1000	10,28	10.280,00
8.	MANGA: Tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com polpa intacta e firme. Não pode estar muito verde e nem muito madura, maturação mediana. Não poderá estar batido, rachado e amassado. Isento de parasitas e materiais terrosos. Com aspectos organolépticos adequados, cor, odor e	kg	2000	11,26	22.520,00



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

	sabor adequado conforme o produto.				
9.	MELÃO AMARELO: de 1ª qualidade, amarelo, casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80 a 90% de maturação. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	Kg	1000	9,57	9.570,00
10.	MELANCIA: de tamanho regular, de 1ª qualidade, redonda, casca lisa, graúda, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, fornecimento a granel, pesando entre 10 a 12 Kg cada.	Kg	1000	3,25	3.250,00

Total: 114.866,90

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO:

Justifica-se a presente contratação com vistas ao Fornecimento de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar para as Escolas Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental do Município de Espumoso, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

O município de Espumoso utiliza esta forma de contratação de gêneros alimentícios, conforme a Lei nº 11.947. Sendo assim a compra será centralizada e a nutricionista fiscaliza a compra e as entregas e realiza o acompanhamento nutricional dos alunos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de fornecedor que se comprometa a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, com o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente, conforme a necessidade, até o final do ano letivo de 2026 ou enquanto perdurar a entrega da merenda escolar.

Os serviços deverão ser prestados no atendimento da demanda da municipalidade, com o Fornecimento de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar para as Escolas Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental do Município de Espumoso.

4. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os gêneros alimentícios têm natureza de bem comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço por item.**



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, período considerado suficiente para atender à demanda da rede pública de ensino, possibilitando planejamento orçamentário, acompanhamento da execução e avaliação do desempenho do fornecedor, podendo ser prorrogáveis nos termos da Lei nº 14.133/2021, tal prorrogação, deverá estar devidamente justificada quanto à vantajosidade para a Administração e ao interesse público, mantendo-se as condições originalmente pactuadas.

Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação, sendo os seguintes:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Espumoso/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Alvará Sanitário.

O contratado deverá estar de acordo com a RDC Nº 216/ANVISA que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para serviços de Alimentação.

- As entregas deverão ser (semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente de acordo com o cronograma elaborado pela nutricionista responsável e solicitação de entrega emitida pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente assinada pela responsável pela Alimentação Escolar.
- O recebimento dos itens se dará no decorrer do prazo contratual a medida da necessidade do contratante, se estiver de acordo com as especificações da proposta, após verificação da quantidade dos itens e consequentemente aceitação.



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

- O prazo de entrega dos produtos é de 08 (dois) dias úteis, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

- Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Municipal de Educação, não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

- Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

- A Secretaria terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a Contratada para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

- A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal-e data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

Condições e prazo de validade: Todos os produtos sofrerão a fiscalização de Prefeitura Municipal de Espumoso, através do serviço de vigilância sanitária e da nutricionista responsáveis pela Alimentação Escolar, devendo estar de acordo com a descrição específica do produto.

Justificativa para licitação ser julgada por item:

A opção pelo julgamento da licitação por item na aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Espumoso mostra-se técnica, administrativa e juridicamente adequada, atendendo ao interesse público e aos princípios que regem as contratações públicas, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Os gêneros alimentícios que compõem a merenda escolar possuem natureza, características, formas de acondicionamento, prazos de validade e cadeias de fornecimento distintas, o que torna inviável e desvantajosa a contratação de forma global ou por lote único. O julgamento por item permite que cada produto seja avaliado de maneira individualizada, garantindo maior precisão na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Sob o aspecto da ampliação da competitividade, o julgamento por item possibilita a participação de um maior número de fornecedores, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, que muitas vezes não dispõem de capacidade operacional ou logística para fornecer todos os itens de forma conjunta, mas conseguem atender com qualidade e regularidade a itens específicos. Essa ampliação da concorrência contribui para a obtenção de preços mais vantajosos, favorecendo a economicidade e a eficiência do gasto público.

Do ponto de vista do interesse público, a contratação por item reduz riscos operacionais e administrativos, uma vez que eventuais falhas no fornecimento de determinado produto não comprometem o abastecimento integral da merenda escolar. Caso um fornecedor enfrente dificuldades pontuais, o impacto fica restrito ao item correspondente, preservando a continuidade do serviço essencial e permitindo maior flexibilidade na gestão do contrato.

A Lei nº 14.133/2021 orienta que o julgamento das propostas deve buscar a melhor relação custo-benefício, observando critérios objetivos e promovendo a competitividade. Nesse sentido, o fracionamento do objeto em itens distintos, quando técnica e economicamente viável, não caracteriza fracionamento indevido da despesa, mas sim medida de planejamento que favorece a



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

valores estimativos definidos em função da possibilidade de prorrogação nos termos do art. 84 da Lei 14.133/21.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 114.866,90 (cento e quatorze mil, oitocentos e sessenta e seis reais com noventa centavos.)**

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 3.595/23, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de engenharia no âmbito do Município de Espumoso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, deverá correr por conta das seguintes dotações:

06.01.2029 manutenção da merenda escolar do AEE

06.01.2077 manutenção da merenda escolar CRECHE

06.01.2078 manutenção da merenda escolar PRÉ ESCOLA

Espumoso, 07 de julho de 2026.

Dania Nicolini Borghetti
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E TURISMO
Portaria nº 27.058/2025

DANIA NICOLINI BORGHETTI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Gerson Lopes Rodrigues Machado
GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL